



Ofício-Circular 62/08

Exmo. Sr.
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Natal, 23 de junho de 2008

Esta Entidade representativa de classe vem, respeitosamente, informar o ato de sanção presidencial da Lei 11.684/08, no dia 02/06/2008, depois de aprovada nas duas casas do parlamento federal, cujo documento segue em anexo à presente.

Merece vossa atenção o mandamento que estabelece a obrigatoriedade do ensino de Sociologia e Filosofia, imediatamente após a publicação da lei, nas três séries do ensino médio e em todas as escolas do país, conforme já ordenava a Resolução n.º 04 CNE/CEB, publicada em 16/08/2006.

Considerando a necessidade de oferecer aos educandos uma qualidade de ensino amparada no conhecimento científico e na obediência da Lei 6.888/80 que reconhece a profissão de sociólogo e estabelece suas prerrogativas em relação a essa forma de conhecimento,

Solicita a este digno Conselho que delibere pela seleção dos professores realmente habilitados para o ensino da Sociologia e, na eventualidade da insuficiência temporária de pessoal, que sejam estabelecidos critérios levando em conta a valorização da disciplina.

Como sugestão, mostra abaixo uma exigência possível de credenciais para ensino de Sociologia que observa a formação básica do educador e combate a docência exercida por professores leigos na matéria (ainda existentes em vários estados do país).

Ordem de prioridade para a docência de Sociologia no Ensino Médio:

- I - Licenciatura em Ciências Sociais ou Sociologia;
- II - Bacharelado em Ciências Sociais ou Sociologia;
- III - Pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* em Ciências Sociais ou Sociologia;
- IV - Curso de Aperfeiçoamento ou Atualização em Ciências Sociais ou Sociologia.

Esperando, com isso, por em dia os nobres consulentos com as mudanças na legislação e, de resto, em maior contato com esta importante área do conhecimento humano, registra aqui seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Manoel Matias Filho
Presidente da FNS